

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 890, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19737.51658-29

EMENDA ADITIVA N.^o

O artigo 26 da Medida Provisória nº 890/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§7º. O médico que for aprovado em todas as fases do processo seletivo previsto no *caput*, deverá permanecer por pelo menos 2 anos no Programa Médicos Pelo Brasil, sob pena de ter que ressarcir à União, as despesas decorrentes do curso de especialização em medicina de família e de comunidade.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Medida Provisória tem potencial de contribuir bastante com a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em

medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, conheedores que somos da realidade orçamentária de nosso país, entendemos que seja necessário um comprometimento do médico que obtém sua especialização. Assim, como ele foi preparado por 2 anos para ingressar no Programa Médicos pelo Brasil, é justo que ele permaneça trabalhando, com remuneração, por pelo menos, igual período, como forma de contraprestação aos esforços gastos na sua preparação profissional.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

**Deputado JUSCELINO FILHO
DEM/MA**



CD/19737.51658-29